

# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

CNPJ: 02.284.165/0001-68

## ANEXO IV – MINUTA CONTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº \_\_\_\_/2025

Processo Administrativo nº. 09/2025

Dispensa nº. 08/2025

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÁ/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.264.165.0001-68, com sede na Praça São João Batista, nº. 100, Centro, Arapuá/MG, CEP: 38.860-000, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. **WILLIAM ANDREI MARQUES**, brasileiro, casado, Portador da Carteira de Identidade RG nº. MG-12.528.052 SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº. 056.516.246-27, residente e domiciliado à Rua Álvaro Augusto de Medeiros, nº. 238, Bairro Bela Vista, Arapuá/MG, CEP: 38.860-000, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021 e posteriores alterações, bem como as demais normas aplicáveis em face da classificação da proposta apresentada no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. ---/2025, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. -----/2025**, do tipo o de *menor* preço empreitada global sobre OS ITENS da tabela de preços SINAPI - Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, e a Planilha Referencial de Preços para as Obras de Edificação do Estado de Minas Gerais – SETOP, **RESOLVE registrar os preços** oferecido pela **empresa .....**, inscrita no CNPJ sob o nº ....., com sede ....., CEP ....., Município de ....., neste ato **representado pelo senhor .....**, portador da cédula de identidade nº ..... e do CPF nº ....., de cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado mediante as condições a seguir pactuadas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 O objeto do presente instrumento é a “**Contratação de Empresa de Engenharia Especializada na Prestação de Serviços de Manutenção Predial e Reformas sob Demanda, com Fornecimento de Materiais, Equipamentos e Mão de Obra, na Forma Estabelecida nas Planilhas de Serviços e Insumos Diversos Descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, e a Planilha Referencial de Preços para as Obras de Edificação do Estado de Minas Gerais – SETOP, nas dependências da Câmara Municipal de Arapuá/MG**, cujo critério de julgamento será o de *menor preço empreitada global* sobre OS ITENS da tabelas de preços SINAPI e SETOP, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

| ITEM | DESCRIÇÃO | Menor preço empreitada global |
|------|-----------|-------------------------------|
|------|-----------|-------------------------------|



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

CNPJ: 02.284.165/0001-68

|     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |  |
|-----|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| 001 | <p><b>Contratação de Empresa de Engenharia Especializada na Prestação de Serviços de Manutenção Predial e Reformas sob Demanda, com Fornecimento de Materiais, Equipamentos e Mão de Obra, na Forma Estabelecida na Planilhas de Serviços e Insumos Diversos Descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, e Planilha Referencial de Preços para as Obras de Edificação do Estado de Minas Gerais – SETOP, nas dependências da Câmara Municipal de Arapua/MG”, cujo critério de julgamento será o de <i>menor preço empreitada global</i> sobre OS ITENS da tabelas de preços SINAPI e SETOP.</b></p> |  |
|-----|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|

**1.3.** Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1 O Estudo Técnico Preliminar - ETP e o Documento de Formalização de Demanda - DFD;
- 1.3.2 Termo de Referência;
- 1.3.3 O Edital da Dispensa;
- 1.3.4 A Proposta do contratado;
- 1.3.5 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA ENTREGA DO OBJETO

2.1. A signatária deverá executar os serviços conforme a necessidade da Câmara, na sede da Câmara Municipal de Arapua/MG e no prazo máximo estimado pela Secretaria da Câmara, até a data do vencimento da presente DISPENSA DE LICITAÇÃO, contado da assinatura do contrato, não havendo quantitativo mínimo determinado.

2.1.2 A Secretaria da Câmara Municipal fará a convocação da vencedora do certame que deverá apresentar-se para execução dos serviços em prazo não superior a 72 (setenta e duas) horas, contados da autorização de fornecimento que lhe for feita.

2.2. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.





## CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

CNPJ: 02.284.165/0001-68

2.3. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos serviços em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

2.4. As despesas com impostos e encargos, locomoção, transporte, equipamentos, operadores, ferramentas e outras mais que se fizerem necessárias para a prestação do (s) serviço (s) será (ão) de inteira responsabilidade da signatária, sem qualquer tipo de ônus para a Câmara Municipal.

2.5. A quantidade de serviço (s) a ser executado deve ser autorizada pela Secretaria Câmara ou a quem esta designar.

2.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos serviços, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

2.8. A signatária, a critério da Câmara, deverá substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, os serviços com avarias ou defeitos.

2.9. Efetuar a entrega dos serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Secretaria da Câmara, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal eletrônica constando detalhadamente as indicações do serviço prestado.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O Contrato proveniente deste procedimento terá vigência de 60 (dias).

3.1.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, conforme artigo 107 da Lei 14133/2021

### CLÁUSULA QUARTA - DA INEXECUÇÃO, RESCISÃO E PENALIDADES

4.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas dispostas na Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial previstas no art.155 e art.156 da Lei nº14.133, de 2021, sem prejuízo das seguintes sanções:

4.2. Serão aplicadas à detentora que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I) **Advertência**, quando a detentora der causa à inexecução parcial da ata, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima desta Ata, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);



III) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima desta ata, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) **Multa:**

- a) O **atraso** injustificado na execução da Ata sujeitará a detentora ao pagamento de multa no valor de **1% (um por cento)** sobre o valor total da ata, **por dia de atraso**.
- b) Na hipótese de a detentora **inadimplir total ou parcialmente** a Ata, a Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar multa de **10% (dez por cento)**, do valor total registrado, devidamente atualizado;
- c) A Câmara Municipal de Arapua se reserva o direito de, a seu critério, descontar dos pagamentos devidos à detentora, o valor da multa.

4.3. A aplicação das sanções previstas nesta ata não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

4.4. Todas as sanções previstas nesta ata poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

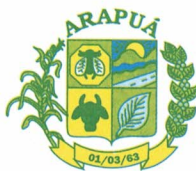
4.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

4.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à detentora, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

4.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

4.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à detentora, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

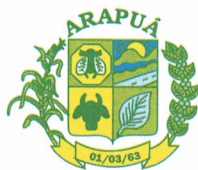




## CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

CNPJ: 02.284.165/0001-68

- 4.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- A) a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - B) as peculiaridades do caso concreto;
  - C) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - D) os danos que dela provierem para o Contratante;
  - E) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 4.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 4.8. A personalidade jurídica da detentora poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta ata ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a detentora, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 4.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 4.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 4.11. Os débitos da detentora para com a Câmara (Contratante), resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes desta mesma ata ou de outros contratos administrativos que a detentora possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.
- 4.12. O objeto do presente Termo poderá ser rescindido:
- 4.12.1. Descumprir as condições da Contrato



## CLÁUSULA QUINTA - DA ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1. A Câmara Municipal de Arapuá/MG reserva-se no direito de, a qualquer momento, recusar o recebimento do objeto em desacordo com as especificações exigidas, por seu conhecimento específico ou exclusivo critério de avaliação.

5.2. A avaliação será realizada pelo engenheiro contratado pela Câmara Municipal de Arapuá/MG, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da obra, que por seus conhecimentos técnicos, observando as especificações exigidas, emitirá parecer acerca da aceitação do objeto.

5.3. Na eventualidade da Câmara Municipal de Arapuá/MG recusar-se a receber o objeto por estar ele em desacordo com as especificações exigidas, não se responsabilizará por nenhum gasto com despesa de transporte ou qualquer outra necessária à devolução ou à substituição do objeto da Ata de Registro de Preço.

## CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES PARA RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. O objeto será recebido pelo gestor/fiscal do contrato, que verificará se os serviços estão em conformidade com as especificações constantes na Autorização de Fornecimento, observando o art. 140 da Lei 14.133, de 2021:

- a. PROVISORIAMENTE, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material e serviços com as exigências contratuais;
- b. DEFINITIVAMENTE, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, o que se dará após 15 (quinze) dias do recebimento provisório.

6.2. Somente após a emissão da Autorização de Serviços, é que a detentora deverá iniciar o cumprimento das obrigações que tiver assumido com a Câmara Municipal de Arapuá/MG.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

7.1. A entrega da obra será acompanhada, fiscalizada e atestada através dos servidores designados pela Presidência da Câmara Municipal de Arapuá/MG e do engenheiro contratado pela Câmara





## CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

CNPJ: 02.284.165/0001-68

Municipal de Arapuá/MG, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com execução do objeto, determinando o que for necessário para a regularização das falhas observadas, conforme previsto no art. 117 da Lei 14.133/21 e parágrafos e também poderá, constatando a inobservância quanto às especificações desta:

- I. Mandar suspender o serviço;
- II. Mandar substituir os materiais de má qualidade;
- III. Suspender o pagamento;
- IV. Rescindir o contrato

7.2. Acompanhar a execução dos serviços e materiais utilizados na reforma, e quando houver avaliação técnica, acompanhar a análise, certificando que os produtos testados estejam de acordo com o estabelecido, sem prejuízo da responsabilidade da Detentora, podendo rejeitá-los, mediante justificativa;

7.3. Fornecer as instruções necessárias à realização dos serviços;

7.4. Proceder a mais ampla fiscalização sobre o fiel cumprimento do objeto deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade da Detentora;

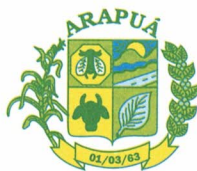
### CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO

8.1. O preço certo e ajustado a ser pago será o correspondente ao serviço solicitado conforme consta nas Tabelas SINAPI e SETOP em conformidade com a **DISPENSA PRESENCIAL Nº. 08/2025**.

### CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1 Pelo fornecimento dos serviços, quando devidamente executados e entregues, pagará a CONTRATANTE à CONTRATADA o valor mediante medição executada, sem qualquer ônus ou acréscimo. Devidamente atestada por servidor/ou responsável da CONTRATANTE, acompanhada da certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união e Contribuições Previdenciárias (PGFN/INSS), certificado de regularidade de situação junto ao FGTS e certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento definitivo.

9.2 Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA, por meio de depósito Bancário em conta corrente indicada na nota fiscal, condizente com a medição realizada, e com o CNPJ da empresa vencedora.



9.3 Os serviços serão pagos de acordo com os valores constantes da tabela SINAPI e SETOP vigentes estabelecidas para o Estado de Minas Gerais. A planilha deverá discriminar sobre as tabelas de preços – SINAPI e SETOP, no faturamento total dos serviços com fornecimento de material, com o respectivo valor em reais.

9.4 A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame e consequentemente lançado no instrumento contratual.

9.5 O pagamento referente à contratação será realizado mediante as medições a serem realizadas após a execução dos serviços. Somente serão considerados aptos a serem medidos os itens que forem completamente executados de acordo com sua descrição na planilha de custos e especificações desse Termo de Referência.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

10.1. A Contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

10.2. A Contratada será responsável pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração, bem como a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

10.3. A Contratada reconhece à Câmara Municipal de Arapua o direito de, a critério desta, descontar dos pagamentos devidos o valor de multas e demais sanções pecuniárias previstas.

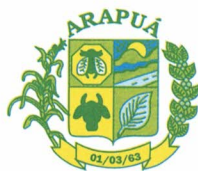
10.4. A Contratada não poderá sem anuência da Câmara Municipal de Arapua, modificar quaisquer especificações deste Termo, Edital e seus anexos.

10.5. A Contratada é obrigada a permitir e facilitar a fiscalização ou supervisão pela Câmara Municipal de Arapua, em qualquer momento, devendo prestar as informações e esclarecimentos solicitados de acordo com art. 137, II, da Lei 14.133, de 2021.

10.6. A Contratada é obrigada a comunicar à Câmara Municipal de Arapua/MG a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a aquisição do objeto, no todo ou em parte.

10.7. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.





## CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

CNPJ: 02.284.165/0001-68

10.8. A Contratada deverá seguir rigorosamente as normas e padrões estabelecidos em lei, bem como diligenciar para que o objeto seja adquirido em perfeitas condições, não podendo conter quaisquer vícios.

10.9. A Contratada é obrigada a manter, durante toda a execução contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.10. A Contratada fica obrigada a fornecer materiais de boa qualidade, os que não atenderem serão substituídos, correndo por conta exclusiva do contratado as despesas com transporte decorrente deste procedimento.

10.11. A Contratada será responsável pelo transporte dos materiais até o local da obra

10.12. A Contratada será responsável, também, pela inidoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros;

10.13. A Contratada deverá comprovar, a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem sobre o objeto fornecido.

### 10.14. DA CONTRATANTE:

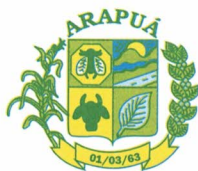
10.14.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela detentora, de acordo com seus anexos;

10.14.2 . Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

10.14.3 Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.14.4 Acompanhar e fiscalizar a execução da ata e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

10.14.5 Comunicar à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;



## CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

CNPJ: 02.284.165/0001-68

10.14.6 Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos na presente Ata;

10.14.7 Aplicar à Contratada as sanções previstas conforme lei 14.133/2021.

10.14.8 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela Contratada.

10.14.9 A Câmara Municipal de Arapuá/MG não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela detentora com terceiros, ainda que vinculados à execução da ata, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da detentora, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. O objeto deste processo, bem como os direitos e obrigações dela decorrentes, **não poderá ser subcontratada**, cedida ou transferida, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da ADJUDICATÁRIA com terceiros, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta da dotação orçamentária abaixo:

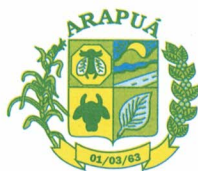
**01.0100.01.031.0001.2.0001.44.90.51 Obras e instalações ficha 16**

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

13.1. A Contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e funcionários, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto da ata.

13.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:





## CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

CNPJ: 02.284.165/0001-68

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução da ata;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução da ata;
- c) “prática conluída”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução da ata.
- e) “prática obstrutiva”: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima;

13.3. Praticar conduta ilícita, essencialmente fraudulenta, com o objetivo de impedir os órgãos de fiscalização e controle em realizar a inspeção do certame.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE

14.1. O extrato do presente processo será publicado no sítio oficial da Câmara Municipal de Arapua/MG, a saber: <https://www.arapua.mg.leg.br/>, bem como no Diário Oficial do Municípios Mineiros – IOF MG.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Rio Paranaíba/MG para dirimir quaisquer dúvidas com relação a esta Ata, com renúncia a qualquer outro, mesmo que privilegiado.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão dirimidos de acordo com a nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021 e posteriores alterações, demais disposições aplicáveis à espécie, bem como vinculado ao **Processo Administrativo Licitatório nº. 09/2025 e Processo de Dispensa nº. 08/2025**.